

Portaria GSE/ADMNº 0248/2009 Teresina (PI), 06 de agosto de 2009

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989:

Considerando o resultado da sindicância instaurada pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, após a notícia da infração formulada através do Ofício 9º GRE nº 058/2004, da Gerente Regional da Educação 9ª GRE, Picos-Piauí.

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo

Disciplinar para apurar conduta funcional irregular, referente ao cometimento de ilícitos administrativos e penais, contra o servidor: **FRANCISCO GOMES ALVES**, matrícula funcional nº 053380-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, residente e domiciliado na cidade de Picos – PI, exercente do cargo de vigia da Unidade Escolar “Des. Vidal de Freitas”, naquela cidade, à época dos ilícitos denunciados. Consiste a denúncia contra o servidor acima nomeado, em razão do cargo que ocupava de vigia da referida Unidade Escolar “Des. Vidal de Freitas”, no âmbito desta, na data de 13/10/2004, por volta das 17h 45min, praticou contra o menor de iniciais RNS, aluno da sobredita Unidade Escolar “Des. Vidal de Freitas”, as infrações de corrupção de menor e induzimento a prática de ato libidinoso, correlatos com delitos contra a Administração Pública. Fato esse denunciado pelo próprio discente e confessado pelo servidor infrator, por ocasião de seu depoimento perante a Comissão de Sindicância instaurada para apurar aludida denúncia, “(...) que convidou o aluno para ir (com ele denunciado) pegar sua moto no depósito, em lá chegando se posicionou por trás da porta, desceu a calça até os joelhos, e chamou o menor para fazer um negócio que tinha vontade de fazer com o mesmo, ocasião em que o menor abriu a porta e foi comunicar o ocorrido a direção da Escola”. Que dias anteriores, o referido menor já tinha recebido a mesma proposta do denunciado, não tendo consumado a infração, porque não deu tempo adentrar no depósito, uma vez que o transporte escolar havia chegado e o menor teve que sair. Dentre outras infrações denunciadas contra o servidor infrator, a exemplo de que o mesmo tinha mania de fixar o olhar nas alunas com certa malícia e insinuações. Conforme apontado no Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, e ainda, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, formulando notícia dos ilícitos e pedindo providências no sentido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos ocorridos.

II – Constituir a Comissão de Processo

Administrativo Disciplinar composta por **Raimundo Nonato Varanda**, Procurador do Estado do Piauí, **Simone Rego e Reis**, Técnica da Fazenda Estadual, **Artur Willame Veras e Silva**, Assessor Jurídico da PGE-PI, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo

de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADMNº 0249/2009 Teresina (PI), 06 de agosto de 2009

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989:

Considerando o relato formulado através do Ofício Nº 545/2008, da 4ª Diretoria Regional de Educação de Teresina-Piauí, noticiando irregularidades administrativas e penais, praticadas por servidora da Secretaria da Educação do Piauí, vinculada àquela 4ª DRE.

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo

Disciplinar para apurar conduta funcional irregular, referente ao cometimento de ilícitos administrativo e penal, de responsabilidade da servidora: **JUSCELINA ISAIAS SANTOS**, Professora, matrícula funcional nº 060726-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, residente e domiciliada em Teresina-PI, lotada na 4ª DRE, à época dos ilícitos denunciados. Consiste a denúncia contra a servidora acima nomeada, em razão do cargo que exercia junta àquela Diretoria Regional de Educação, no período de agosto a novembro de 2008, teria falsificado documento público consoante apontado no pedido inicial, nos seguintes termos: “(...) a servidora em comento solicitou licença para acompanhar pessoa da família na data de 10/09/2008, tendo sido concedido 90 (noventa) dias, especificadamente de 25/08/08 a 22/11/08, ao término da licença, referida servidora não retornou à suas funções nem apresentou justificativa ao seu Órgão Empregador, tendo suas faltas sido encaminhadas para desconto na folha de pagamento. Convocada, a predita servidora compareceu no seu Órgão Empregador, no dia 10/12/2008, ocasião em que agrediu verbalmente a Diretora, alegando descontos de faltas indevidas nos seus vencimentos naquela oportunidade apresentou cópia do MEMO CB/SL nº 9675/2008, de 22/11/08, referida numeração era a mesma da licença anterior. Analisando o documento, verificou-se a evidência de adulteração de dados, na seqüência foi solicitado o original do IAPEP, tendo sido constatada a fraude. Além do que, na data de 22/11/08, a coordenação de benefício da SEDUC não tinha atingido a numeração constante na cópia apresentada pela servidora. Com efeito, a servidora em apreço, foi convocada pela segunda vez, ocasião em que, assumiu a fraude, afirmando ter falsificado o documento de licença em questão, prorrogando-a de per si”. Como se vê, restou evidente as irregularidades apontadas no Ofício nº 545 da 4ª DRE, pelo que deve ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos ocorridos, nos termos do Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, formulando notícia dos ilícitos e pedindo providências.

II – Constituir a Comissão de Processo

Administrativo Disciplinar composta por **Raimundo Nonato Varanda**, Procurador do Estado do Piauí, **Simone Rego e Reis**, Técnica da Fazenda Estadual, **Artur Willame Veras e Silva**, Assessor Jurídico da PGE-PI, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60

(sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura